



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL/SEME Nº 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO DE ASSISTENTE DE SALA – EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal número 9394/96 e nas Leis Municipais n.º 2.265 de 11 de junho de 2018 e na de número 2.279 de 13 de dezembro de 2018, e com base no Decreto número 1.487 de 29 de novembro de 2018 torna público o processo seletivo simplificado de cadastro de reserva para Contratação de Profissionais em Designação Temporária e Excepcional para atuar no ano de 2019 na função de **Assistente de Sala - Educação Especial**, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente processo seletivo ocorrerá no âmbito do Município de Piúma, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

1.2. Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação, chamada e contratação nos termos deste Edital.

1.3 - O processo seletivo e o preenchimento de vagas seguirão as datas estabelecidas no cronograma - ANEXO II, com divulgação no site <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

2. DAS ATRIBUIÇÕES PARA EFEITO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I. Compor, antes do início das inscrições, a Comissão do Processo Seletivo que irá acompanhar o processo seletivo até a data da chamada estabelecida no cronograma – **ANEXO II**;

II. Coordenar, executar e orientar o Processo Seletivo para a contratação dos profissionais em designação temporária;

III- Os contratos do presente processo seletivo tem o prazo de validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindidos a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem aos mesmos, ou em caso de descumprimento das cláusulas pelo servidor, como aprouver a Secretaria Municipal de Educação de Piúma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2.2. São atribuições da Comissão do Processo Seletivo:

- I. Acompanhar e executar o processo seletivo, até a chamada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e nos prazos fixados no cronograma - **ANEXO II**;
- II. Proceder a chamada dos candidatos em conformidade com as vagas disponíveis;
- III. Receber e conferir a documentação do candidato, em conformidade com a descrita no processo de inscrição;
- IV. DEFERIR, INDEFERIR E RECLASSIFICAR o candidato conforme especificações do Edital;
- V. Emitir no ato da chamada, o comprovante de preenchimento de vagas através de instrumento específico.

3. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A Comissão do Processo Seletivo de que trata o inciso I, do item 2.1, neste Edital, será composta por 04 (quatro) servidores, sendo 03 da Secretaria Municipal de Educação de Piúma e 01 da Secretaria Municipal de Administração, desde que não estejam participando do presente processo seletivos, conforme a Portaria/SEME nº 004 de 08 de fevereiro de 2019.

- I. Havendo necessidade, a SEME poderá designar outros servidores para auxiliar a Comissão, desde que não estejam participando do presente processo seletivos.
- II. A SEME contará com a assessoria da Procuradoria Geral da PMP, para auxiliar nos trabalhos executados pela Comissão.

4. DAS VAGAS

4.1. As vagas oferecidas são destinadas ao atendimento de alunos Público - Alvo da Educação Especial.

4.2. A vaga para contrato de Assistente de Sala – Educação Especial tem carga horária semanal de 30 (trinta) horas, **sendo seis horas de efetivo trabalho nas unidades de ensino, assim distribuídas: matutino: das 6h: 30mim às 12h: 30mim, vespertino: 12H às 18h e noturno: 16h: 30mim às 22h: 30mim, para atender aos alunos da EJA do noturno, com provimentos mensais de R\$ 1.307,90 (Hum mil trezentos e sete reais e noventa centavos).**

4.3. As vagas para Assistente de Sala da Educação Especial serão ofertadas nas Unidades Municipais de Ensino, em atendimento à demanda, conforme item 4.1, encaminhadas oficialmente pelas unidades escolares e acompanhadas de Laudo Médico original atualizado.

4.4. Os Assistentes de Sala para Educação Especial atenderão no mínimo 01 e no máximo 05 estudantes, conforme análise da necessidade de cada um e determinação da SEME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.5. Os Assistentes de Sala poderão ser remanejados de escola ou de turno segundo a necessidade da SEME.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico devendo o candidato acessar <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no período de 19 de março a partir das 00 hora até 29 de março às 23h59min, observando-se o fuso horário de Brasília - DF.

5.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição e o descumprimento das instruções para inscrição no site implicará na sua não efetivação.

5.3- Em hipótese alguma a ficha de inscrição poderá ser alterada depois da efetivação da inscrição.

5.4 - A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica.

5.5. São requisitos para a inscrição:

I – Diploma ou Certidão de Conclusão de Graduação em Licenciatura Plena na área de MAPA, MAPB, MAPP, acompanhando de Pós-Graduação Latu Sensu em Educação Especial de no mínimo 360 horas, constando título e nota obtida na Monografia, e/ou acompanhado de certificado com carga horária mínima de 180h, cursado a partir de 2009, na área específica da Educação Especial.

II – Curso de magistério em nível médio, acompanhado de curso de formação na área específica de Educação Especial, com certificado constando carga horária mínima de 180 h, cursado a partir de 2009, na área de Educação Especial.

III – Estudante de Licenciatura Plena na área educacional, com no mínimo o 4º período completo, munido do comprovante de matrícula no 5º período, acompanhado de curso de formação na área específica de Educação Especial, com certificado constando carga horária mínima de 180h, cursado a partir de 2009, na área de Educação Especial.

5.6. Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, pendência de documentações ou em desacordo com as normas do presente Edital.

5.7- Não será oferecida ao candidato informação de qualquer espécie. Cabe ao mesmo ler o edital e obedecer às regras que nele estão contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo será realizado em **ETAPA ÚNICA**, mediante a inscrição no site, que se configura em Prova de Títulos e Tempo de Serviço, de caráter eliminatório e classificatório:

- I. Análise da Formação Acadêmica – quadro no item **8.2**;
- II. Análise da Atualização em Educação – quadro no item **8.2**;
- III. Análise do Tempo de Serviço na função pleiteada – quadro no item **8.2**

6.2 - A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no quadro do item 8.2 deste Edital.

6.3 - A documentação a que se referem os Incisos I e II deste item deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação do curso e credenciamento da instituição de educação superior.

6.4 - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando do Inciso I deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei 9394/96.

6.5-No momento da chamada, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição emitida através do site e os originais dos documentos comprobatórios, devidamente acompanhados das cópias simples dos mesmos para a comprovação das informações contidas na inscrição para serem devidamente autenticados no momento da entrega, pelo servidor público responsável pelo recebimento e conferência,.

6.6. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

6.7. Na hipótese do não comparecimento na chamada, o candidato estará **ELIMINADO** do processo seletivo.

6.8. Concluído o processo seletivo, toda documentação apresentada pelo candidato no ato da chamada será conferida e encaminhada para o RH (Recursos Humanos), da Prefeitura Municipal de Piúma, que analisará e na sequência será expedido autorização para exercício. O candidato só poderá ingressar de posse desta autorização entregue pela SEME posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.9. A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site: <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

7. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 – Considera-se Tempo de Serviço à atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada indicada pelo candidato no ato da inscrição onde o mesmo poderá preencher no campo de Tempo de Serviço o **total de dias trabalhados** na área pleiteada que:

I – Para fins de classificação serão aceitos 1000 dias, sendo atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhado, sem exclusão de sábados, domingos e feriados, totalizando no **máximo 20 pontos**.

II – A quantidade de dias excedidos será computada para fins de critério de desempate.

7.2 – O tempo de serviço no cargo pleiteado deverá ser informado no ato da inscrição e comprovado no momento da chamada, conforme o item 7.3 deste edital:

7.3 – A comprovação de tempo de serviço dar-se-á por meio de:

I – Em órgão público:

- a) Documento expedido pelo poder público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, da Secretaria de administração ou Unidades, ou declaração em papel timbrado expedida pelo diretor da escola ou instituição aonde atuou, contendo carimbo da Unidade de Ensino, e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada, em acordo com o anexo II.

II - Na Iniciativa Privada:

- a) Cópia de carteira de trabalho (Páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho).
- b) Declaração em papel timbrado expedida pelo diretor da escola ou da instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada em acordo com o anexo II.

III – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas e privadas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.1 – O processo de classificação dos candidatos inscritos para Assistente de Sala – Educação Especial em designação temporária, abrangerá os seguintes itens:

8.1.1 – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação dos documentos originais declarados no ato da inscrição, acompanhados das cópias simples, não sendo autorizado no momento da conferência ausentar da mesa receptora para providenciar documentos que porventura faltem no ato da conferência, bem como no momento da chamada e da contratação.

8.1.2 – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará ELIMINADO do processo de seleção.

8.1.3 – Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente ELIMINADO.

8.1.4 – Na hipótese da não apresentação da **ficha de inscrição** acompanhada do **edital de convocação** e a documentação comprobatória para fins de atendimento à chamada e escolha de vaga, o candidato será automaticamente ELIMINADO.

8.1.5 – Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos no ato da chamada, o candidato será automaticamente ELIMINADO, não sendo permitido buscar, recebimento posterior, bem como ligações solicitando que alguém os traga ao local da chamada.

8.1.6- A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site: <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, conforme a data prevista no cronograma.

8.2. A avaliação para efeito da classificação do (a) **ASSISTENTE DE SALA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL** abrangerá 02 (duas) categorias, conforme exposto no quadro abaixo e os pontos apurados em cada categoria serão somados, totalizando uma escala de 0 (zero) a 100 (cem):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CATEGORIA I – FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
OBS: Contabilizar somente <u>UM</u> certificado nesta categoria.	
Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em qualquer área da Educação.	20 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em qualquer área da Educação.	15 pontos
Pós-graduação Latu Sensu, em qualquer área da Educação.	10 pontos

CATEGORIA II – CURSOS DE ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA.	PONTUAÇÃO
OBS: Neste campo, o candidato poderá contabilizar <u>TODOS</u> os cursos relacionados abaixo:	
1 (um) curso na área de Educação Especial/ Inclusiva a partir de 250 horas (realizado nos últimos 5 anos)	25 pontos
1 (um) curso na área de Educação Especial/Inclusiva a partir de 200 a 249 horas (realizado nos últimos 5 anos)	20 pontos
1 (um) curso na área de Educação Especial/Inclusiva a partir de 100h a 199h (realizado nos últimos 5 anos)	10 pontos
2 (duas) declarações ou certificados de seminários, colóquios, simpósios ou paradas pedagógicas (realizadas nos últimos 2 anos) que possuam carga horária de 4 a 10 horas.	05 pontos por certificado

CATEGORIA III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Para fins de classificação serão aceitos até 1000 dias, totalizando 20 pontos.	20 pontos
A quantidade de dias excedidos será computada pelo sistema para fins de critério de desempate, conforme item 7.1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8.3 - Na categoria II, no que se refere a cursos de atualização, o prazo de validade é de cinco anos, Exceto declarações ou certificados de palestras ou seminários ou simpósios ou Paradas Pedagógicas que serão computados dos últimos dois anos.

9 – DO DESEMPATE

9.1. Na hipótese de igualdade terá preferência para fins de desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

I – Para os candidatos que não estão ao amparo no caput desta cláusula, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- A** - Obter maior pontuação na qualificação profissional;
- B** - Obter maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento;
- C** – Tempo de Serviço.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado do processo seletivo será disponibilizado no site: <http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

11. DO RECURSO

11.1. Os pedidos de recurso dos resultados de classificação deverão ser realizados no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da divulgação da classificação, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no **link próprio para recursos**.

11.2. As solicitações de revisão que não estiverem fundamentadas serão imediatamente indeferidas.

11.3 – Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11.4 – Serão indeferidos os recursos interpostos por via postal, fax ou correio eletrônico, ou por outras formas e meios não estipulados neste Edital, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

11.5 – Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado.

11.6 – O questionamento quanto ao resultado do recurso não garante sua alteração, entretanto, se verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo.

11.7 – Somente o candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão, para tanto, ser apresentada cédula de identidade com foto e, quando procurador, a procuração.

12. DA CHAMADA

12.1 – A chamada se dará através da publicação de edital de convocação do candidato na imprensa oficial DOM/ES e no site oficial da Prefeitura Municipal de Piúma, na aba “Processo Seletivo”- em Publicações e por comunicação no e-mail cadastrado na ficha de inscrição do candidato. Os candidatos convocados deverão comparecer na SEME no dia e horário publicado no edital de convocação para conferência dos seguintes documentos, documentos originais acompanhados de cópias simples:

I- Ficha de inscrição gerada no sistema;

II- Edital de convocação onde consta a classificação do candidato publicado no site oficial;

III- Documentos pessoais do candidato exigidos para habilitação do cargo constante no edital do Processo Seletivo Simplificado, devidamente conferidos e autenticados, **em sendo o caso, pelo servidor da SEME;**

IV- 01 (uma) foto 3x4 original atual;

V- Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo link <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-deservicos/cadastros/cpf/comprovante-desituacao-cadastral-no-cpf>;

VI- Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma; (não será aceito carteira de habilitação)

VII- Carteira de Trabalho Profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página onde formaliza o contrato, ainda que em branco;

VIII- Título de Eleitor com comprovante nos dois turnos da última votação e declaração de quitação da justiça eleitoral;

IX- Certidão de nascimento ou casamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- X-** Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- XI-** Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone) atualizado;
- XII-** Comprovante de PIS/PASEP (quando possuir) sendo ele o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil. Em caso de não possuí-lo, será disponibilizado documento para que o mesmo assine para posterior inscrição;
- XIII-** Certidão de nascimento dos filhos menores de 07 (sete) anos acompanhada da carteira de vacinação e declaração da frequência escolar;
- XIV-** Documentos que comprovam:
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
 - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - Possuir nível de escolaridade exigido para o cargo no qual será contratado,
 - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos serviços a serem prestados, de acordo ATESTADO MÉDICO, que deverá ser apresentado pelo candidato e posteriormente será retificado pelo Médico Perito da PMP em consulta a ser agenda pela SEME, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data apresentação da documentação;
 - Registro negativo contra antecedentes criminais de primeira e segunda instância no site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
 - Declaração eventual de não acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função pública, sociedades de economia mistas e fundações municipais, estaduais e federais (fornecida no momento da chamada).
 - Apresentação do e-social retirado no site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, onde o candidato utilizará para a busca o nome de origem que consta na certidão de nascimento ou de casamento, verificando se aparece à mensagem “os dados estão corretos”.
 - Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

- 12.3** - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.
- 12.4** – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha além da procuração e da titulação do candidato, o seu documento de identidade com foto.
- 12.4.1** – A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.
- 12.4.2** – Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.4.3 – Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente da designação, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo seletivo.

12.5 – A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua **ELIMINAÇÃO** automática.

12.6. A **DESISTÊNCIA** da escolha após a formalização do **CONTRATO** será documentada pela Comissão do Processo Seletivo e assinada pelo candidato desistente, o que implicará na sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo. **O candidato ainda ficará impedido de concorrer ao mesmo cargo/função por um ano nos processos seletivos promovidos pela SEME.**

12.7- Após a chamada inicial para atendimento do ano letivo de 2019 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação por meio de **E.MAIL OU TELEFONE** para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo. **O mesmo deverá comparecer à SEME com a devida documentação até 24 horas após o envio do E.MAIL OU TELEFONEMA.** O não comparecimento indicará a desistência do candidato.

12.9– Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para designação deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SEME, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

12.10- A chamada dos candidatos para a escolha de vagas seguirá a ordem de classificação e será encerrada após o preenchimento de todas as vagas publicadas.

12.11- Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha, salvo quando de interesse da SEME.

13. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

13.1- Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar: Laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, que deverá atestar o tipo de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

dezembro de 1999 e suas alterações, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

A.1. O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

A.2. Não serão considerados, para fins de habilitação como portador de deficiência física, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A escolha das vagas, surgidas após o processo inicial de contratação, seguirá a partir do último contratado, respeitando a classificação de origem deste candidato.

14.2. A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a sua insuficiência no desempenho profissional, com resultados inferiores a 70% obedecerá aos seguintes critérios:

I. Ausência, sem justificativa, em dois dias de reuniões pedagógicas, planejamento, conselhos de classe, reuniões de pais, oficinas, mostras, feiras, seminários, encontros de formação e outros ofertados pela escola e/ou pela SEME, ou duas faltas sem justificativas, em dias letivos, por trimestre, sem comunicação prévia à direção da escola com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

II. Três faltas por trimestre sem justificativa ou ciência da direção da unidade escolar, bem como a comprovação que o mesmo não cumpre suas atribuições que o cargo exige;

III – Ausência de ética profissional quanto ao trabalho em equipe, desrespeito à hierarquia, falta de sigilo e justiça, discriminação de colegas de trabalho bem como seus superiores.

IV – As avaliações ocorrerão a cada final de trimestre.

14.3 -. O Assistente de Sala não terá direito a substituição. Se o mesmo não se encontrar na escola o aluno ficará sob a responsabilidade do professor de sala e/ou do pessoal de apoio pedagógico da unidade escolar.

14.4- A avaliação de desempenho do profissional contratado que, de alguma forma não atender ao disposto neste Edital conforme o item 14.2, será de responsabilidade do setor administrativo da SEME e pedagógico da unidade escolar na qual o candidato estará prestando serviço.

14.5 - O não cumprimento do disposto no item 14.2 acarretará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

I. Primeira Ação: Advertência da unidade escolar na qual atua e encaminhamento de relatório para a SEME.

II. Segunda ação: Advertência da SEME.

III. Terceira ação: Rescisão do Contrato de Trabalho.

14.6 - Conhecer, reconhecer e realizar TODAS as atribuições da função de Assistente Escolar, (anexo I), sob pena de ter o contrato rescindido em caso de não cumprimento.

14.7 -- O candidato que tiver seu contrato rescindido em razão da avaliação do desempenho, não poderá participar do processo seletivo do ano seguinte.

14.8 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

14.9 - A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não implica em contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a convocação condicionada à existência de vaga e ao excepcional interesse e conveniência do Município de Piúma.

13.10 – Em acordo com a Lei Municipal 2.279 de 13 de dezembro de 2018, o Assistente de Sala terá uma carga horária de 30 horas semanais.

13.11 – Quantidade de vagas disponíveis: 40 (quarenta) vagas.

14 - De acordo com a legislação processual civil em vigor será a Comarca de Piúma o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

15 - De acordo com a legislação municipal, o Assistente de Sala- Educação Especial, não terá recesso no mês de julho, nem o direito a gozar de 06 (seis) dias de faltas abonadas.

16 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

17 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

17.1- Qualquer candidato poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo de 02 (dois) dias a contar do início da inscrição no site, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para impugnação.

17.2 - O prazo para homologação do concurso em designação temporária é de 30 dias úteis, contados da data de publicação da classificação final dos candidatos aprovados, com prazo de validade até dia 31 de dezembro de 2019 a contar da data de homologação.

Piúma/ES, 14 de março de 2019.

Isabel Fernanda Scherrer Rocha
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DAS FUNÇÕES DO ASSISTENTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 2.279, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

- Realizar atendimento escolar e/ou domiciliar temporário ou permanente, aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, assim como os portadores de dislexia e de TDH (transtorno de déficit de atenção com hiperatividade), nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado, a partir do planejamento com professor e pedagogo;
- Responsabilizar-se por levantamento de dados relacionados a essa população, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
- oportunizar canais de atendimento ao aluno através de parcerias, seja em situação permanente ou temporária;
- Participar de Reuniões de pais e responsáveis a cada trimestre do ano letivo;
- Realizar intervenção direta junto ao aluno com necessidades educativas especiais, garantindo sua permanência na sala de aula com professor regente e seus colegas da mesma faixa etária e turma;
- Auxiliar aos alunos com deficiência em sua alimentação, higiene e locomoção, sempre que necessário, respeitando a necessidade de cada um;
- Realizar outras atividades correlatas com a sua função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Apoiar as ações e eventos gerais do turno e contra turno promovidos pela Secretaria de Educação, auxiliando e atuando na medida de sua capacidade, tanto na área pedagógica em si como nas dos projetos esportivos e culturais, em acompanhamento ou não a alunos que necessitam.

ATENÇÃO: O ASSISTENTE DE SALA DE AULA NÃO PODERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, SUBSTITUIR O PROFESSOR REGENTE EM SUAS AUSÊNCIAS.

ANEXO II

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL - PUBLICAÇÃO	15 de março de 2019	A partir de 12h00min
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	19 a 29 de março de 2019	00h00min às 23h59min
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO	26 e 27 de março de 2019	00h00min às 23h59min
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	02 de abril de 2019	A partir de 12h00min
RECURSO	03 e 04 de abril de 2019	00h00min às 23h59min
DIVULGAÇÃO FINAL - PÓS-RECURSO	05 de abril de 2019	A partir de 12h00min